

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO APLICATIVO "TRÂNSITO LEGAL", DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CE		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	10/07/2025 16:02:31	Data da assinatura:	10/07/2025 16:05:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
10/07/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO APLICATIVO "TRÂNSITO LEGAL", DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ (DETRAN-CE), NOS TABLETS ENTREGUES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação do aplicativo "Trânsito Legal", do DETRAN-CE, em todos os tablets fornecidos aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O objetivo desta a educação para o trânsito de forma digital, interativa e contínua, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a segurança viária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, ___ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A entrega de tablets para estudantes da rede estadual, implementado pelo Governo do Estado do Ceará, tem como objetivo promover a inclusão digital dos estudantes da rede pública do estado, proporcionando acesso a ferramentas tecnológicas que ampliem as possibilidades de aprendizado e desenvolvimento. Por sua vez, o aplicativo "Trânsito Legal", desenvolvido pelo DETRAN-CE, é uma importante ferramenta educativa que visa disseminar conhecimentos sobre legislação, segurança, cidadania e responsabilidade no trânsito, por meio de conteúdos interativos, jogos educativos e materiais pedagógicos.

A obrigatoriedade da instalação desse aplicativo nos tablets entregues pelo governo do estado, representa uma medida estratégica de educação para o trânsito, contribuindo diretamente para a formação de uma cultura de paz e segurança viária desde a educação básica. A educação de trânsito neste período de formação tem impacto positivo na redução de acidentes, na preservação da vida e na construção de uma sociedade mais consciente. Portanto, a presente proposição visa fortalecer a integração entre educação e segurança no trânsito, utilizando os recursos digitais como instrumento facilitador, sem gerar custos adicionais ao erário público ou aos estudantes. A educação de jovens para o trânsito constitui estratégia essencial e prioritária para a promoção da segurança viária, a preservação da vida e a formação cidadã. Os índices de acidentes de trânsito no Brasil evidenciam a urgência dessa pauta: segundo dados do Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito figuram entre as principais causas de morte de jovens com idades entre 15 e 29 anos, representando mais de 30% das vítimas fatais neste grupo etário.

Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que a formação precoce sobre segurança no trânsito tem potencial para reduzir em até 40% os comportamentos de risco futuros. Investir na educação de jovens para o trânsito representa não apenas uma medida preventiva de segurança pública, mas também uma ação que reduz custos com saúde, previdência e assistência social decorrentes de acidentes evitáveis. Trata-se, pois, de uma política pública fundamental para o desenvolvimento humano, social e econômico. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)